



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 135/18 - GPC

Carazinho, 22 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 22756
Data 10.06.18

26 JUN. 2018

Encaminha Projeto de Lei nº 058/18

Senhor Presidente:

Recebi: Susi Kern
Ass: Susi Kern

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 058/18**, desta data, que Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Previcarazinho.

Exposição de Motivos:

A presente propositura vem de encontro ao constante no relatório expedido pela Unidade Central de Controle Interno do Município, no período auditado de janeiro a agosto de 2017, referente à análise das diárias concedidas aos agentes públicos.

Nesse sentido, o referido órgão atentou para o fato de que o Previcarazinho utiliza-se da legislação do Município para o pagamento de diárias e adiantamentos, sendo que a mesma não se estende à Administração Indireta do Município.

A mesma situação também foi apontada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS no Relatório Geral de Consolidações das Contas, Processo nº 005659-0200/17-3.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei ora sugerido, a fim de enquadrar a situação nas exigências dos órgãos de auditoria.

Atenciosamente,

DDV


Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos do Previcarazinho.

Art. 1º São fixados os seguintes valores para pagamento de diárias de viagens a serviço do Previcarazinho:

I – Os **servidores do Previcarazinho** receberão R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) quando em viagem às localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município de Carazinho; R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais) quando o deslocamento for para fora do Estado e R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) quando o destino for Brasília-DF.

II – O **Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro** receberão R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais) quando em viagem às localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município; R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) quando o deslocamento for para fora do Estado e R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) quando o destino for Brasília- DF.

Art. 2º Os valores das diárias, adiantamentos e custeios previstos nesta Lei serão reajustados, anualmente em janeiro, com base no INPC e por Decreto do Presidente do Previcarazinho.

Art. 3º O pagamento integral da diária ocorrerá quando houver pernoite e duas refeições básicas.

Parágrafo único. Se o deslocamento não exigir o pernoite e duas refeições, o valor fixo para custeio da alimentação será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 4º Nos deslocamentos a localidades distantes até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, será concedido adiantamento para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte, combustível e pedágios.

Art. 5º Para prestação de contas, todo beneficiário de diárias deverá prestar contas à Contabilidade, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação de relatório detalhado das audiências e compromissos cumpridos, acompanhado de cópia de certificado de presença e participação em curso de treinamento, podendo ser acompanhado de notas fiscais de refeições e/ou hospedagem do local de destino.

§ 1º O beneficiário de adiantamentos para ressarcimento das despesas previstas nos artigos 4º e 6º, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, prestará contas à Contabilidade mediante apresentação de notas fiscais, recibos e outros documentos.

§ 2º Passados os dois dias úteis sem que o beneficiário tenha prestado contas, deverá ser compelido pela contabilidade a devolver o valor integral do adiantamento.

Art. 6º O Previcarazinho fica autorizado a conceder adiantamento de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e transporte, nas viagens a qualquer localidade, realizadas por integrantes dos conselhos municipais que não forem servidores e que sejam incumbidos de representar o Município ou que estejam a serviço em atividades da competência do Colegiado.

Art. 7º A requisição de diária ou de adiantamento conterá data e horário de saída; data e horário previsto para retorno; razões e justificativas detalhadas sobre o motivo da viagem e, em qualquer caso, o valor, a data da requisição, a assinatura do beneficiário e a autorização do Presidente do Previcarazinho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

PREVI/DDV